



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.479

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a importância da atividade das feiras livres para propiciar acesso mais fácil e barato da população aos bens de consumo.

Considerando contudo que, os locais públicos onde se realizam as feiras devem ser mantidos limpos e saudáveis, a fim de não aumentar o desconforto dos moradores próximos e dos transeuntes em geral.

Considerando que, se os feirantes ali exercerem atos de comércio auferindo lucro, devem arcar com as despesas de remoção de lixo e detritos que produzem, as quais não estão incluídas na pequena taxa que pagam para obter o alvará de funcionamento.

Considerando que a aludida taxa diz respeito a contra-prestação de serviço do exercício do poder da polícia praticado pelo Município, no que pertine a fiscalização e outras atividades, sem incluir a remoção do lixo e detritos,

DECRETA :

Artigo 1º - Os comerciantes que possuírem bancas nas feiras livres do Município são responsáveis pela remoção do lixo e detritos que produzem naqueles locais, para a área destinada ao lixo do Município de Lorena.

Parágrafo Único - A recepção do lixo e detritos referidos no caput deste artigo deverá ser feita no sistema de caçambas, a fim de não poluir as vias públicas.

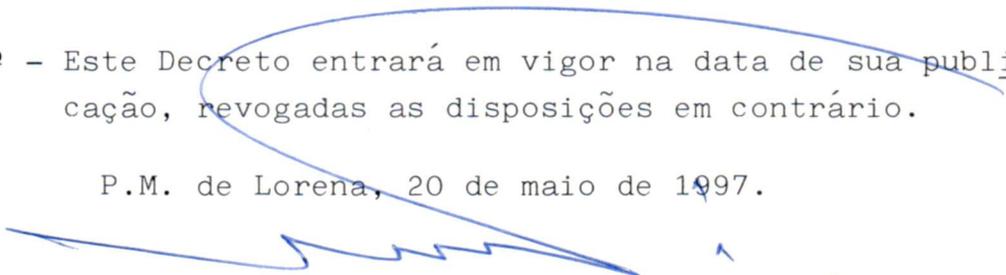


LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.479/97)

- Artigo 2º** - Os feirantes deverão igualmente, tão logo terminado o horário estabelecido para a realização das feiras livres, providenciar a lavagem das vias, inclusive fazendo uso dos produtos químicos por aqueles que possuam comércio de frios em geral.
- Artigo 3º** - Os feirantes poderão reunir-se em associação ou eleger um responsável pela cobrança da cota de cada um para as despesas de lavagem e transporte dos detritos e respectivos pagamentos aos transportadores.
- Artigo 4º** - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, pelos feirantes, implicará na cassação dos alvarás de funcionamento dos infratores.
- Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de maio de 1997.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação